

368R0213

Nº L 47/18

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

23. 2. 68

## REGULAMENTO (CEE) Nº 213/68 DA COMISSÃO

de 22 de Fevereiro de 1968

que altera o Regulamento nº 158/67/CEE que fixa os coeficientes de equivalência das diferentes qualidades de cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 120/67/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1967, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 13º,

Considerando que o Regulamento nº 158/67/CEE da Comissão, de 23 de Junho de 1967 <sup>(2)</sup>, alterado pelo Regulamento nº 478/67/CEE, de 23 de Agosto de 1967 <sup>(3)</sup> fixa os coeficientes de equivalência das qualidades de cereais que são oferecidas no mercado mundial e a qualidade-tipo relativamente à qual é fixado o preço-limiar;

Considerando que a comparação das qualidades de trigo duro mais representativas, provenientes dos Estados Unidos, oferecidas no mercado mundial, com a qualidade-

tipo em relação à qual é fixado o preço-limiar, demonstrou que a relação fixada no Regulamento nº 158/67/CEE já não corresponde, relativamente à qualidade Hard Amber Durum III, à revelada pelas diferenças de preços verificadas no mercado mundial, uma vez que essas diferenças são representativas das diferenças de qualidades oferecidas; que convém, pois, alterar o coeficiente de equivalência fixado relativamente à qualidade de trigo duro acima referida;

Considerando que o Comité de Gestão dos Cereais não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A rubrica «Trigo duro» do Anexo do Regulamento nº 158/67/CEE, alterado pelo Regulamento nº 478/67/CEE, passa a ter a seguinte redacção:

| País de origem | Designação da qualidade dos cereais | Coeficiente de equivalência em unidades de conta por 1 000 kg |                                                         |
|----------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                |                                     | Montante a deduzir do preço da qualidade de cereais           | Montante a acrescentar ao preço da qualidade de cereais |
| U S A          | Hard Amber Durum III                | 0                                                             | 2                                                       |

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 22 de Fevereiro de 1968.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

Jean REY

<sup>(1)</sup> JO nº 177 de 19. 6. 1967, p. 2269/67.

<sup>(2)</sup> JO nº 128 de 27. 6. 1967, p. 2536/67.

<sup>(3)</sup> JO nº 205 de 24. 8. 1967, p. 2.